

ANEXO

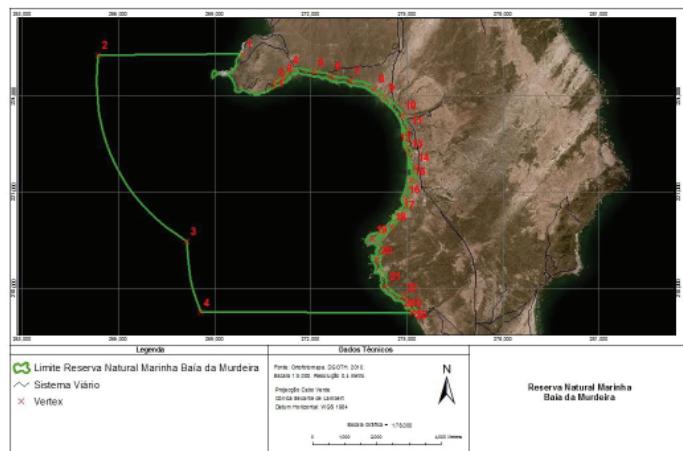
Reserva natural Marinha Baía da Murdeira Ilha do Sal

1. Referência: Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/25 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Coordenadas:

Cabo Verde Cónica Secante de Lambert. WGS 1984 (Unidades em metros)		
WP	X	Y
1	269883	225325
2	265368	225287
3	268140	219466
4	268558	217249
5	275176	217232
Zona Terrestre		
WP	X	Y
1	270880	224299
2	270869	224453
3	271147	224568
4	271341	224836
5	272108	224763
6	272661	224629
7	273260	224481
8	274007	224233
9	274330	223974
10	274856	223409
11	275039	222935
12	275036	222397
13	275049	222190
14	275265	221781
15	275152	221354
16	274984	220775
17	274815	220291
18	274545	219916
19	273954	219541
20	274083	218877
21	274353	218061
22	274881	217724
23	275110	217502
24	275326	217243
25	275191	217233

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Emanuel Antero Garcia da Veiga

Decreto-Regulamentar n.º 5/2014

de 10 de Fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstancializada numa agenda verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Rabo de Junco pertence à Rede de Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma das áreas cujo principal fundamento de proteção se deve à presença e nidificação de espécies emblemáticas do Arquipélago, o que converte a Reserva num lugar chave para a conservação das aves. Além disso, destaca pelos seus valores paisagísticos e a singularidade morfológica e geológica do Pico de Rabo de Junco.

Este espaço natural localiza-se no sector ocidental da ilha do Sal, flanqueando o lado norte da Reserva de Baía da Murdeira e está conformado por um alinhamento de duas elevações, o pico de Rabo de Junco e a Rochinha de Rabo de Junco, ao Norte da anterior. O primeiro é a altitude mais importante desta zona da Ilha, com 165 m (cento e sessenta e cinco metros) que se erguem diretamente desde o mar. Isto faz que na parte da montanha que mira á baía, os processos de erosão marinha tenham gerado uma importante escarpa que permite a nidificação das aves objeto de proteção.

A delimitação da área da Reserva Natural Rabo de Junco é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como Reserva Natural.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da Reserva Natural Rabo de Junco

É aprovada a delimitação da área da Reserva Natural Rabo de Junco da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do

Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma área de 154 ha (cento e cinquenta e quatro hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de Fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

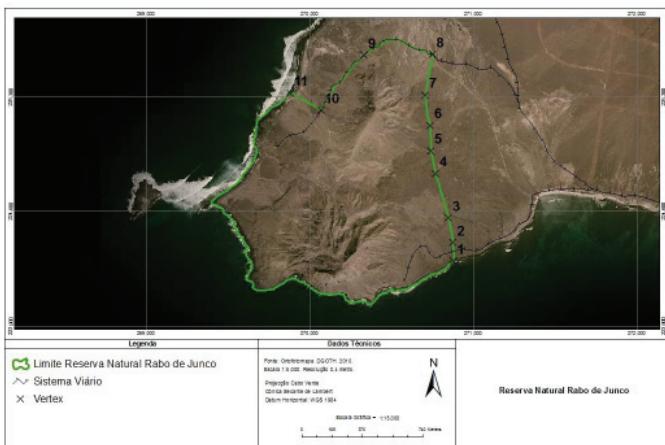
Reserva Natural Rabo de Junco

1. Referência: Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/25 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Coordenadas:

Cabo Verde Cónica Secante de Lambert. WGS 1984 (Unidades em metros)		
WP	X	Y
1	270879	224299
2	270878	224411
3	270850	224562
4	270770	224834
5	270741	224972
6	270739	225127
7	270707	225314
8	270753	225562
9	270334	225557
10	270071	225220
11	269883	225325

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia Veiga*

Decreto-Regulamentar n.º 6/2014

de 10 de Fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstancializada numa agenda verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Morrinho do Filho pertence à Rede de Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Monumento Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma das áreas cuja preservação está relacionada com o seu interesse geológico e paisagístico.

Complexos processos geológicos permitiram a sua formação e evolução geomorfológica, até originar um relevo destacado no meio de planícies sedimentárias e pedregosas dessa zona da ilha, rodeado de uma pequena extensão de lavas sub aéreas.

A delimitação da área do Monumento Natural Morrinho do Filho é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como Monumento Natural.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho

É aprovada a delimitação da área do Monumento Natural Morrinho do Filho da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma área de 12 ha (doze hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.